



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI NO 3.164, DE 12 DE JANEIRO DE 1994.

"Dispõe sobre o regime jurídico único do quadro de pessoal da Fundação Educacional Guacuana - FEG, crita empregos, salários e vantagens para os seus servidores, e de outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - Fica adotada a Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. como regime jurídico único do quadro de pessoal permanente da Fundação Educacional Guacuana - FEG.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu, instituído pela Lei 547/68, até que seja adotado o regime jurídico único para o pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A investidura em empregos públicos da Fundação depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão que sejam declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir o cargo.

§ 3º - O concurso para o provimento de empregos do magistério será, obrigatoriamente, de provas e de títulos.

Art. 3º - O pessoal da FEG é da



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

sujeito ao sistema previdenciário nacional do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Art. 4º - O pessoal da FEG gozará dos direitos e benefícios estabelecidos na C.L.T., na legislação trabalhista subsequente, na Constituição Federal e nesta lei.

Art. 5º - O regime jurídico único do pessoal da FEG poderá ser revisto depois da promulgação da Reforma Constitucional, para efeito de adaptação à nova ordem constitucional.

Parágrafo Único - No caso de vir a ser adotado outro regime jurídico único para o pessoal da FEG, todos os servidores que tiverem sido contratados mediante concurso público serão transferidos automaticamente para o novo regime jurídico.

Art. 6º - O regime previdenciário que vier a ser estabelecido para os servidores do Município, abrangerá os da FEG.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º - Os empregos públicos terão a sua denominação, a sua quantidade e o seu salário básico fixados em lei.

§ 1º - Emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, adotado sob o regime da C.L.T..

§ 2º - As atribuições e responsabilidades de cada emprego público serão estabelecidas no Regimento Interno da Fundação.

Art. 8º - Os salários básicos dos servidores da FEG serão expressos por Referências equivalentes às previstas para cargos ou empregos idênticos ou assemelhados da Administração Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 9º - Os atuais servidores da FEG, que tiverem sido contratados antes de 5 de outubro de 1988, poderão continuar a exercer seus empregos, independentemente de aprovação e classificação em concurso público.

Art. 10 - São criados os empregos



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

públicos e funções gratificadas constantes dos seguintes anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei:

I - Anexo I - Empregos Públicos do Magistério da FEG;

II - Anexo II - Empregos Públicos Administrativos, Operacionais e Técnicos da FEG;

III - Anexo III - Empregos Públicos Extintos Quando se Vagarem da FEG;

IV - Anexo IV - Cargos de Provimento em Comissão da FEG, de livre nomeação e exoneração;

V - Anexo V - Funções Gratificadas.

Art. 11 - Os salários básicos dos empregos criados pelo art. 10 desta lei são os constantes das seguintes tabelas que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei:

I - Tabela I - Salários Básicos dos Empregos Públicos da FEG;

II - Tabela II - Salários Básicos do Magistério de 2º Grau e da 5ª a 8ª Séries do 1º Grau da FEG;

III - Tabela III - Vencimentos dos Cargos em Comissão da FEG.

§ 1º. - O padrão inicial de salário básico do servidor da FEG corresponderá à Maturidade 01.

§ 2º. - No enquadramento dos atuais Servidores, deverá ser considerado o tempo de serviço já prestado à FEG.

Art. 12 - O atual emprego de Administrador passa a denominar-se Oficial de Serviços de Manutenção.

Art. 13 - Os atuais empregos de Professor passam a ter as denominações específicas, em função da habilitação exigida para o desempenho de cada uma, constantes do Anexo I que integra esta lei.

Art. 14 - Os atuais empregos de Monitores passam a denominar-se Monitores de Educação.

Art. 15 - Os atuais servidores da FEG, que exerçam qualquer um dos empregos a que se referem os artigos 12, 13 e 14, e permanecerem na Fundação, com ou sem



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

concurso público, terão seus empregos redenominados de acordo com as novas denominações a que se referem os dispositivos retro mencionados.

Art. 16 - O tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal e a suas autarquias e fundações, inclusive à FEG, será contado como título quando o servidor público ou ex-servidor público se submeter a concurso público.

§ 1º - A cada ano de tempo de serviço público serão atribuídos os seguintes pesos, relacionados com a pontuação máxima geral do concurso:

a) 03 (três) centésimos quando o tempo de serviço se referir a docência exclusivamente na FEG;

b) 02 (dois) centésimos quando o tempo de serviço corresponder ao exercício de função idêntica ou assemelhada ao cargo para o qual o servidor presta o concurso público;

c) 01 (um) centésimo, quando o tempo de serviço não corresponder ao exercício de função idêntica ou assemelhada ao cargo para o qual o servidor presta o concurso público.

§ 2º - O valor máximo do título correspondente ao tempo de serviço público não ultrapassará 20 (vinte) centésimos da pontuação máxima geral do concurso.

§ 3º - O valor do título terá efeito meramente classificatório para os candidatos que forem aprovados nas provas.

CAPITULO III

DAS VANTAGENS

Art. 17 - Aplicar-se ao servidor da FEG o sistema de promoção previsto nos artigos 51 a 54 da Lei Municipal nº 2.773 de 16 de julho de 1991.

Art. 18 - Aos servidores da FEG é que concedido, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo tempo de serviço prestado à Fundação, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário básico.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado à Prefeitura e a suas autarquias e fundações será computado para efeito de concessão do adicional por tempo



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

de serviço.

Art. 19 - A realização de serviços extraordinários pelo servidor será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento), desde que autorizados antes da sua execução pela Direção da Escola.

Art. 20 - O adicional noturno será devido ao servidor que desempenhar trabalho entre 22:00 horas do dia e 08:00 horas do dia seguinte, na base de 20% (vinte por cento) do salário básico correspondente à hora trabalhada.

Art. 21 - O adicional de quebra de caixa será devido ao servidor que, no desempenho de seu emprego público, manipule moeda corrente em quiche ou caixa, com percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Único - - Aplicar-se-á ao adicional de quebra de que trate este artigo o disposto nos Parágrafos 3º e 4º do artigo 35 desta lei.

Art. 22 - Ao servidor que vier a completar 20 anos de efetivo trabalho prestado exclusivamente à FEG, deduzidas as licenças e faltas, será concedida, mediante requerimento, a sexta parte de seu salário básico.

Parágrafo Único - - Aplicar-se-á ao benefício previsto neste artigo o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 35 desta lei.

Art. 23 - Aplicar-se ao servidor da FEG, a vantagem pecuniária prevista no art. 61 da Lei 2.773 de 16 de julho de 1991.

Art. 24 - Será concedido ao servidor da FEG, por ocasião de sua aposentadoria, um abono pecuniário equivalente ao seu salário básico, desde que tenha trabalhado um período mínimo de 3 (três) anos como servidor da Fundação, contínuos ou não.

Art. 25 - A Fundação pagará um auxílio funeral equivalente ao menor salário básico da FEG, nos casos de falecimentos de seus servidores.

Parágrafo Único - O auxílio funeral será pago ao dependente do servidor falecido que comprovar o pagamento das despesas do funeral.

Art. 26 - Aplicar-se aos ocupantes de cargos em comissão da FEG, no que couber, o disposto neste capítulo, respeitadas as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O direito dos servidores a que se refere este artigo poderá ser concedida gratificação de representação do gabinete, dentro dos limites estabelecidos pela legislação municipal vigente, no base de 12% (GR-4), 20% (GR-3), 26% (GR-2) ou 36% (GR-1), a critério do Prefeito, mediante Portaria.

Art. 27 - A Fundação fica autorizada a conceder a seus servidores uma cesta básica, na forma a ser regulada em Decreto do Executivo.

Art. 28 - A Fundação fica autorizada a firmar convênio com sociedades de assistência médica hospitalar para a concessão de planos de assistência à saúde em favor de seus servidores e dos dependentes destes.

Art. 29 - Henhuma das vantagens previstas neste capítulo, e no art. 35 desta lei, poderão ser computadas nem acumuladas para fins de cálculo da concessão desses benefícios pecuniários.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 30 - O vencimento previsto na Tabela II a que se refere o art. 11 desta lei, relativo à Classe do Magistério, corresponde à horas-aula.

§ 1º - A horas-aula para o exercício do cargo de Professor, no período das 7 às 17 horas corresponderá a 50 minutos e no período das 17 às 20 horas corresponderá a 40 minutos.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior poderá ser modificado por decisão do Conselho Estadual de Educação.

Art. 31 - O Professor poderá lecionar até 36 horas-aula por semana, e 180 horas-aula por mês, acrescidas de 20% de horas-atividade.

Parágrafo Único - O pagamento das horas-atividade integrará o salário básico, para todos os efeitos.

Art. 32 - Para efeito de cálculo das horas-aula semanais, acrescidas das correspondentes, serão multiplicadas por cinco.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 - O professor só poderá ser convocado para prestar aulas adicionais às que lhe tiverem sido atribuídas para o ano letivo, nos casos de falta, licença, demissão ou dispensa de outro professor.

Art. 34 - As atividades extraclasses do Professor serão remuneradas com o mesmo salário previsto para as horas-aula, quando forem convocadas ou autorizadas pela Direção da Escola, exceto quando constarem do calendário escolar, constituidor-se neste caso parte integrante da hora-atividade.

Parágrafo Único - As atividades extraclasses do Professor não serão acrescidas de horas-atividade.

Art. 35 - A FEG concederá uma gratificação de nível universitário correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o seu salário básico, ao Professor que a requerer e comprovar que possui curso de nível superior específico da sua habilitação docente.

§ 1º - No caso de o curso de nível superior não ser específico da habilitação docente do Professor, a gratificação de nível universitário corresponderá a 10% (dez por cento).

§ 2º - Para o Professor de Ensino de 3º Grau de 1ª a 4ª séries e para o Professor de Educação Infantil, a gratificação de nível universitário corresponderá a 20% (vinte por cento) quando comprovar possuir curso superior de Pedagogia ou a 10% (dez por cento) quando tiver outro nível superior.

§ 3º - O Diretor da Escola decidirá sobre o pedido no prazo máximo de 15 dias.

§ 4º - Os benefícios decorrentes da gratificação prevista neste artigo passarão a ser pagos a partir da data de sua concessão mediante autorização do Diretor da Escola.

Art. 36 - A atribuição das aulas em diversos cursos mantidos pela FEG deverá ser feita anualmente pelo Diretor da Escola, antes do início do ano letivo, com o objetivo de aproveitar todos os professores contratados.

Parágrafo Único - Os critérios para a atribuição de aulas serão estabelecidos no Regimento Escolar.

Art. 37 - No caso de serem extintos cursos mantidos pela FEG, por decisão do Conselho



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Administrativo, o Executivo declarará extintos os empregos cujas habilitações sejam exclusivas do curso extinto e impeçam o aproveitamento do Professor em outras cursos mantidos pela Fundação.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista na neste artigo o Professor que ocupava emprego extinto será dispensado, nos termos da lei.

Art. 38 - As férias do Professor deverão coincidir sempre com as férias escolares.

Parágrafo Único - O Professor gozará de férias escolares, além das férias, desde que não seja convocado.

Art. 39 - O Professor poderá, durante o ano letivo, ter até 3 (três) faltas diárias abonadas, por motivo relevante, a critério da Direção da Unidade Escolar.

Art. 40 - O ingresso no Emprego Público de Professor de 2º Grau ou de 3º Grau de 2ª a 4ª Série, dependerá de formação em curso de nível superior completo.

Parágrafo Único - A Fundação poderá permitir que os atuais Professores com formação em curso de nível superior incompleto ou sem a habilitação específica, continham a lecionar.

Art. 41 - O Regimento Interno estabelecerá os deveres e obrigações do Professor e as habilitações específicas exigidas do mesmo, em função da matéria a ser lecionada e do seu conteúdo curricular.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - No caso de a remuneração atual do servidor ser superior aos valores das tabelas de salários previstas neste Lei, o servidor continuará percebendo a mesma remuneração que percebia antes da vigência desta lei, até que os reajustes dos valores das tabelas de salários se compatibilizem com aquela remuneração.

Art. 43 - As tabelas de salários e vencimentos a que se refere o art. 11 desta Lei correspondem ao mês de dezembro de 1993.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 - Os reajustes dos valores das tabelas de salários previstas nesta Lei e os reajustes gerais da remuneração do pessoal da FEG serão sempre autorizados ou concedidos por Lei municipal, desde que haja previsão orçamentária para a elevação das despesas com pessoal.

§ 1º - Para os reajustes a que se refere este artigo fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o art. 5º da Lei 2.912 de 5 de junho de 1992.

§ 2º - Os reajustes gerais da remuneração do pessoal da FEG acompanhá-los os índices de reajustes que venham a ser estabelecidos para todos os servidores municipais, autárquicos e fundacionais de Mogi Guaçu.

Art. 45 - Os salários estabelecidos nesta Lei equivalem a uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, exceto para o pessoal do magistério.

§ 1º - Exceutar-se do disposto neste artigo a jornada de trabalho dos seguintes Empregos Públicos:

a) Monitor de Laboratório de Processamento de Dados, Monitor de Laboratório de Eletrônica e Monitor de Laboratório de Edificações, cuja jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais;

b) Professor de Educação Infantil, cuja jornada de trabalho será de 100 (cem) horas mensais;

c) Digitador, cuja jornada de trabalho será de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

§ 2º - O horário de trabalho do pessoal da FEG será estabelecido no Regimento Interno.

Art. 46 - O servidor concordado que revelar inaptidão para o desempenho do emprego para o qual foi contratado, será dispensado.

Art. 47 - O nível de escolaridade e a formação profissional exigidos para o desempenho dos empregos públicos na FEG, serão estabelecidos no Regimento Interno.

Jurágrafo Único - O Regimento Interno poderá estabelecer tempo mínimo de experiência anterior à contratação para empregos técnicos da FEG.

Art. 48 - Qualquer servidor da FEG poderá ser cedido à Administração Municipal, contratado com ou sem prejuízo de sua remuneração e desempenho.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

direitos e vantagens decorrentes do desempenho de seu emprego público na FEG, por tempo indeterminado, mediante Portaria.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu poderá ceder servidores municipais à FEG, nas mesmas condições a que se refere este artigo.

Art. 49 - As contratações de natureza temporária, em casos de excepcional interesse público a que se refere o art. 44 da Lei 2.228 de 16 de julho de 1912 poderão se estender até o fim do ano letivo em que se iniciaram.

Art. 50 - Qualquer servidor da FEG poderá ser designado mediante Portaria para desempenhar, temporariamente, cargo vago, sem prejuízo de sua remuneração, com direito a perceber eventual diferença de remuneração, em função do padrão de salário do emprego que passar a exercer.

§ 1º - A substituição a que se refere este artigo poderá perdurar até o fim do ano letivo em que ela se iniciou.

§ 2º - A actualização remunerativa dos empregos só será admitida nos casos previstos na Constituição Federal.

Art. 51 - Os cargos em comissão de Coordenador Educacional e Orientador Pedagógico, do anexo IV, só poderão ser provisórios quando da extinção, por vacância, dos empregos de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, a que se refere o anexo III.

Art. 52 - Enquanto não preenchido a por concurso o cargo de Secretário de Escola a que se refere o Anexo II, o Diretor da Fundação poderá designar funcionário da Secretaria da Fundação para exercê-lo.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 12 de Janeiro de 1994. "Ano 116º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."

HELYO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal

PROF. JOSÉ INOCÉNCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I EMPREGOS EXISTENTES NO GABINETE DO PREFEITO

A - ENSINO DO 2º GRAU E ENSINO DO 1º GRAU - SÉ A SÉRIE A

NÚMERO DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERENCIAL
03	PROFESSOR DE BIOLOGIA	BB4
03	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	BB4
03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	BB4
02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	BB4
02	PROFESSOR DE FÍSICA	BB4
04	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	BB4
04	PROFESSOR DE HISTÓRIA	BB4
04	PROFESSOR DE INGLES	BB4
05	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	BB4
05	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	BB4
02	PROFESSOR DE QUÍMICA	BB4
04	PROFESSOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO 2º GRAU	BB4
04	PROFESSOR DO CURSO DE CONTABILIDADE DO 2º GRAU	BB4
04	PROFESSOR DO CURSO DE ELETRONICA DO 2º GRAU	BB4
05	PROFESSOR DO CURSO DE EDIFICAÇÕES DO 2º GRAU	BB4
06	PROFESSOR DO CURSO DE MAGISTERIO DO 2º GRAU	BB4
05	PROFESSOR DO CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO 2º GRAU	BB4
04	MONITOR DE EDUCAÇÃO	B

B - ENSINO DE 1º GRADUADO E 1º A 4º SÉRIES E EDUCAÇÃO INFANTIL

NÚMERO DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERENCIAL
16	PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRADUADO	B



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
EMPREGOS - TÍTULOS - HABILIDADES
OPERACIONAIS E TECNICAS DAS PES

NUMERO DE EMPREGOS	DESCRIÇÃO	REFERENCIA
3	ALMOXARIFFE	R
1	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	E
4	AUXILIAR DE PESSOAL	L
1	AUXILIAR DE TESOURARIA	M
1	CONTADOR	V
1	DIGITADOR	T
6	FAXINEIRO	A
6	INSPECTOR DE ALUNOS	P
2	PIRENDEIRA	R
1	MONITOR DE LABORATORIO DE EDIFICAÇÕES	A
1	MONITOR DE LABORATORIO DE ELETROTECA	A
1	MONITOR DE LABORATORIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	TA
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO JUNIOR	A
1	OFICIAL DE SERVIÇOS DE HABITAÇÃO	R
2	PORTEIRO	G
1	SECRETARIO DE ESCOLA	V
2	VIGIA	F



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III EMPREGOS - PÚBLICOS - EXCELENTES - VAGAS

TIPO DE EMPREGOS	DESCRIÇÃO	PREFERÊNCIA
1	LIXA	H
1	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Z
2	ESCRITURARIO	G
2	ORIENTADOR EDUCACIONAL	Z
5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	I
13	PROFESSOR DE 2º GRAU	II
1	SECRETARIO CONTADOR	G
3	SERVENTE	H



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

FEG

ANEXO IV CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA

NUMERO DE EMPREGOS	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	COORDENADOR EDUCACIONAL	CE
1	DIRETOR DE ESCOLA	CEU
1	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	CE



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V TITULOS DA PREFEITURA

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
ENCARREGADO DE PESSOAL	FG-1	20%
ENCARREGADO DE TESOURARIA	FG-1	20%
CHEFE DA CONTADORIA	FG-2	30%



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

SALÁRIOS BÁSICOS DOS EMPREGADOS

PÚBLICOS DA FEG

COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/93

REFÉRENCIA	MATURIDADES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	34,949	35,648	36,362	37,098	37,832	38,539	39,361	40,149	40,953			
B	35,522	36,233	36,958	37,698	38,432	39,222	40,007	40,807	41,624			
C	36,628	37,361	38,109	38,871	39,649	40,443	41,252	42,078	42,920			
D	37,742	38,497	39,268	40,054	40,855	41,673	42,507	43,357	44,225			
E	38,852	39,630	40,423	41,232	42,057	42,898	43,757	44,632	45,526			
F	39,962	40,762	41,577	42,409	43,258	44,124	45,007	45,907	46,826			
G	41,436	42,265	43,111	43,974	44,854	45,751	46,667	47,601	48,553			
H	43,983	44,863	45,761	46,677	47,611	48,563	49,535	50,526	51,537			
I	46,733	47,668	48,622	49,595	50,587	51,600	52,632	53,685	54,759			
J	49,701	50,696	51,710	52,745	53,800	54,876	55,974	57,024	59,237			
L	53,512	54,583	55,675	56,789	57,925	59,084	60,266	61,472	62,702			
M	57,789	58,945	60,125	61,328	62,530	63,806	65,003	66,385	67,713			
N	62,417	63,666	64,940	66,239	67,564	68,916	70,293	71,701	73,136			
O	67,409	68,738	70,133	71,536	72,968	74,428	75,937	77,435	78,905			
P	72,799	74,255	75,741	77,253	78,802	80,379	81,987	83,627	85,300			
Q	78,621	80,394	81,798	83,435	85,104	86,806	88,543	90,314	92,121			
R	84,910	86,689	88,341	90,109	91,911	93,750	95,626	97,539	99,490			
S	93,701	93,536	93,407	93,315	93,262	93,248	93,273	93,339	93,447			
T	99,037	101,018	103,039	105,100	107,203	109,347	111,535	113,766	116,842			
U	106,964	109,184	111,286	113,513	115,783	118,049	120,462	122,872	125,339			
V	115,516	117,827	120,184	122,588	125,040	127,542	130,093	132,695	135,350			
X	124,754	127,258	129,795	132,395	135,040	137,741	140,496	143,307	146,173			
Z	134,739	137,434	140,183	142,988	145,848	148,745	151,741	154,776	157,872			



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DATA: 10/01/1990
SALÁRIO: R\$ 1.125,00 - 001 - BANCO PANTANAL
20% (DEZ) DA SALÁRIO (OITAVA SÉRIE DE INFLAÇÃO)
(REFORÇO - ANEXO)

REFERÊNCIA	MATURIDADE	VALOR (R\$)
MM	1	669,42
NH	2	636,65
BB	3	639,15
MM	4	565,87
MM	5	627,60
NH	6	609,10
BB	7	260,79
BB	8	213,97
BB	9	213,97



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FAZENDA E FISCAÇÃO
VENCIMENTO DAS CONTAS DE PROVEDORAS
EM COMISSÃO (MESES)

REFERÊNCIA	VALOR - R\$
CE	173.375,00
CH	223.056,00